

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INDS**

**CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO; DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE
E DA DURAÇÃO.**

Art.1º- O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social, também designado pela sigla "INDS", fundado em 18/12/1986, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil Brasileiro e adaptada à Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 43.261, de 27/10/2011, Decreto 30.780 de 02 de Junho de 2009 que regulamenta a Lei do Município do Rio de Janeiro nº 5.026, de 19 de maio de 2009, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846, regulamentado pelo Decreto nº 57.108, de 06/07/2011 dispositivos da Lei Complementar nº 846, de 1998, introduzidos pela Lei Complementar nº 1.131, de 27/12/10 e Lei do Município de São Paulo nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 52.858 de 20/12/11 e Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, regulamentado pelo Decreto n.º 29.870 de 18/12/2008, Lei do Estado do Pará nº 5.980, de 19 de Julho de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 21 de 14 de Fevereiro de 2019; Lei do Município de Belém nº 8.734, de 29 de Março de 2010, regulamentado pelo Decreto 84.307 de 24 de Novembro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 31.154.677/0001-08, RCPJ nº 923491 para atuar como Organização Social.

Parágrafo único: A sigla "INDS" empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, definirá sempre a denominação da organização.

Art. 2º- O INDS gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional **e internacional**, inclusive, abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar á instituições nacionais **ou internacionais**, sem fins lucrativos, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º- O exercício fiscal do INDS começará dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º- Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil do INDS, apresentando-se um balanço geral.

§ 2º- O INDS publicará, trimestralmente, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, relatórios financeiros do INDS e dos respectivos contratos de gestão firmados.

Art. 4º- A sede do INDS será no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alvarenga Peixoto nº 25 – Vigário Geral, CEP: 21.340-690, Rio de Janeiro/RJ;

§1º. O INDS poderá ter filial em todo Território Nacional **e Internacional**

§2º. É facultado ao Instituto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter, fechar, **transferir** e encerrar suas filiais e escritórios, constituída em qualquer parte do território nacional **e internacional**.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS

Art.5º- No âmbito do trabalho a que se propõe, o INDS desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos principais:

I- A prestação de serviços na área de saúde, hospitalar e atenção hospitalar, com finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. É vedada a distribuição de seus excedentes financeiros entre sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

II- Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde; com a formação de recursos humanos, para atuação na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar;

III - Atuar na divulgação de ideias, na articulação, formação, aperfeiçoamento, aplicação e na interveniência entre os diferentes atores envolvidos no desenvolvimento de materiais, técnicas, equipamentos e demais produtos e processos para a saúde, tais como: empreendedores, financiadores, centros de pesquisa, órgãos de gestão, regulamentação pública e privada;

IV- Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde; com o fomento e a criação de parceiros, para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos na área da saúde;

V- Estabelecer parcerias com ambientes de inovação como parques tecnológicos e empresas de base tecnológicas para o desenvolvimento de tecnologias na área da saúde, desenvolvendo, gerando, licenciando, exportando e/ou importando tecnologias, produtos, materiais e equipamentos, por seus próprios meios ou em associação com seus parceiros; na área da saúde.

VI- Apoiar a comercialização de produtos e processos inovadores em parceria com Universidades e Centros de Pesquisas, públicos ou privados;

VII - Deter participações, de qualquer natureza econômica, com o objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas neste Estatuto;

VIII- Executar, apoiar, participar e supervisionar as pesquisas e o desenvolvimento de técnicas e produtos, especialmente os próprios e os de responsabilidade de instituições parceiras;

IX- Criar e/ou executar e também colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento, educacional, científico, tecnológico, cultural, social e administrativo;

X- Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas;

XI- Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e no exterior, que objetivem a maior capacitação na área da saúde;

XII- Desenvolver e executar programas e **projetos cultural, esportivos e de educação** continuada com cursos de *strito sensu e latu sensu*, com foco na área da saúde;

XIII - Incentivar e, se possível, viabilizar a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, Livros, softwares, cd - rooms e outros recursos devidamente na forma da Lei;

XIV - Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados, possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde;

XV - Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudos, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de saúde.

XVI - Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INDS, bem como na prestação do serviço de saúde, no âmbito do SUS.

XVII – Obter, de pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INDS;

XVIII - Financiar programas, pesquisas, desenvolvimento, treinamento e gestão de projetos no segmento da biotecnologia e na área da saúde, bem como financiar projetos sociais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

XIX – Receber verbas públicas que sejam destinadas à execução dos objetivos do INDS de quaisquer entes públicos não vedados por lei.

XX – Compete o princípio da universalidade, conforme a lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

XXI – A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área da saúde, e que atendam ao disposto na Lei.

XXII - As entidades de que se trata deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

XXIII – Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

XXIV – Desenvolver atividades para crianças com necessidades especiais;

XXV - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - As associações em defesa dos direitos sociais objetiva a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários étnicos, assim como outros direitos difusos e coletivos. Ilustram essa categoria as Organizações não governamentais (ONGs) em proteção às garantias citadas acima, assim como as associações beneficentes em prol de grupos socialmente desfavorecidos, como as responsáveis pela distribuição de cestas básicas à comunidade carente;

XXVI - Ensino de esportes - O ensino de esportes abrange os serviços tanto de escolas desportivas, quanto de professores autônomos, assim como a ocupação de técnicos e assistentes-técnicos de atletas profissionais. É possível dizer que o ensino de qualquer tipo de esporte estaria compreendido nesta classe econômica, por esse motivo, citaremos alguns mais significantes: esportes com bola (futebol, basquete, voleibol, handebol, futsal, futebol de areia, rúgbi, futebol americano, tênis, ping-pong e beisebol - geralmente prestados em academias, clubes e escolinhas esportivas); artes-maciais (ai-ki-do, boxe, judô, karatê, jiu-jitsu, kung-fu, tae-kwon-do e MMA); esportes aquáticos (natação, pólo aquático, mergulho, saltos ornamentais); além de muitos outros, como equitação, tiro ao alvo, halterofilismo, atletismo (corridas, maratonas, saltos em distância, saltos com barreiras, arremesso etc);

XXVII – Ensino de dança - Compreende a atividade de instrutores e academias de dança. Esses estabelecimentos têm cursos dos mais variados estilos de dança. Esses cursos podem ser frequentados por pessoas de todas as idades. A estrutura do estabelecimento tem ser adequada para que exista ventilação adequada. Os profissionais devem ser treinados para garantir que os clientes não se machuquem durante a prática de dança;

XXVIII - Ensino de música - O ensino de música é uma atividade voltada para pessoas que desejam aprender a tocar instrumentos musicais, assim como cantar individualmente ou coletivamente (em corais ou orquestras, por exemplo). Estão compreendidos os cursos e instituições independentes de ensino de canto e instrumentos - incluídos os conservatórios musicais e os instrutores independentes, embora excluídos os institutos de ensino superior de música. Abrangem-se os instrumentos de percussão (bateria, chimbau, xilofone, agogô, triângulo), de cordas (violino, violão, viola, violoncelo, contrabaixo, guitarra, piano, cavaquinho, banjo, bandolim, harpa) e de sopro (flauta, trompete, trombone, tuba, órgãos);

XXIX - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - Em ensino de arte e cultura, não especificado anteriormente, encontra-se atividades diversas relacionadas às artes. Destacam-se: a pintura (de vários gêneros: paisagem, auto-retrato, retrato, ícone; além de vários estilos: surrealismo, realismo, dadaísmo, barroco, grafite, expressionismo, impressionismo, dentre outros); a escultura (técnicas como moldagem e fundição, em materiais como argila, pedras, granito, cera, âmbar, marfim e mármore); e artesanato (com trançados, pedras, bijuterias, barro e cerâmica). Atende estudantes e indivíduos interessados em aprender, seja por prazer, hobby, terapia ou com intuídos comerciais.

XXX - Atividades associativas não especificadas anteriormente - Estas atividades associativas não específicas referem-se aos trabalhos de associações direcionadas a diferentes fins, seja para defesa de questões de interesse público ou causas de objetivos particulares. Os maiores beneficiários destes serviços são a população de forma geral ou os grupos e categorias particulares relacionados. Destacam-se os movimentos de defesa do meio ambiente e da causa ecológica, organizações de apoio à serviços educacionais (municipais), movimentos de proteção a minorias religiosas, étnicas e culturais, bem como outros grupos minoritários, tais como grupos feministas e defensores da causa LGBTs. Também estão enquadradas as associações de defesa do consumidor e fraternidades; sociedades protetoras dos animais; clubes e diretórios estudantis e acadêmicos; associações de bairros, comunitárias; organizações de caridade e rotary clubs.

XXXI – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - Instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular:

- as atividades dos cursos de informática e marketing digital
- as atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes, de arte e cultura e de idiomas
- outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Esta subclasse compreende também:

- as unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem-estar social que têm a educação como atividade prioritária

XXXII – Promover cursos de capacitação na área de confeitaria, com foco especial em viabilizar orientação em cooperativismo, empreendedorismo, desenvolvimento pessoal e oportunidades de desenvolvimento profissional para a população em situação de carência e vulnerabilidade, residente em diversas comunidades;

XXXIII – Programa de incentivo ao esporte, cultura, música, educação, assistencialismo social e meio ambiente;

XXXIV – Desenvolver atividades associativas profissionais e educação profissional, em nível técnico

XXXV – Desenvolver atividades pertinentes a Assistente Social, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 que dispõem sobre a organização da Assistência Social – LOAS e SUAS; Lei Estadual nº 7.966 DE 16 DE MAIO DE 2018 - Dispõe sobre a política estadual de assistência social e sobre o sistema único de assistência social no Estado do Rio de Janeiro e de outras providências; Lei Municipal nº 7.578, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022. Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município do Rio de Janeiro – SUAS RIO

XXXVI – Desenvolver atividades pertinentes ao Esporte, conforme a Lei Federal nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências; Lei Estadual nº 9.589 DE 03 DE MARÇO DE 2022 - Autoriza a criação do fundo estadual de incentivo ao esporte - fundo pró esporte e a Lei Estadual nº 8.266, de 26 de Dezembro de 2018; Lei Municipal 6.568, DE 29 DE ABRIL DE 2019 - Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município do Rio de Janeiro

XXXVII - Desenvolver atividades de produção e promoção de eventos esportivos;

XXXVIII - Desenvolver atividades pertinentes a Cultura, conforme a Lei Federal nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências – Lei Rouanet; Lei Estadual nº 7.035/2015 – Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo a Cultura, e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura; Lei Municipal nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 - Institui no âmbito do Município do Rio de Janeiro o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências.

XXXIX – Desenvolver atividades pertinentes ao meio ambiente, conforme a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981

XL - Desenvolver atividades pertinentes a administração, e serviços complementares, como, serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas de âmbito Nacional e Internacional

XLI - Desenvolver atividade de atendimento aos empreendedores locais, através de projetos pontuais, desenvolvidos para atender às necessidades e demandas de: gestão, organização, planejamento estratégico, financeiro, estudo de mercado, marketing e gestão de pessoas, com atendimento porta a porta, palestras, workshops, capacitação, eventos públicos e privados em todo território nacional e ou internacional.

XLII - Desenvolver serviço de organização de feiras, congressos, exposição e festas;

XLIII - Prestar serviços de mão de obra com o objetivo de gerar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos elaborados pela instituição;

XLIV - Desenvolver Atividades de assistência social prestadas em residência coletiva e particulares não especificadas anteriormente;

XLV - Desenvolver de Consultoria Ambiental;

XLVI - Desenvolver atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.

XLVII –Montar uma estrutura financeira que gere recursos, independentemente do setor de atuação, para arrecadar fundos que ajudarão na manutenção do instituto. Essa estrutura pode ser estabelecida tanto no território nacional quanto internacionalmente. O objetivo é utilizar esses recursos para cobrir custos administrativos e apoiar projetos e atividades sociais de forma gratuita.

XLVIII – Desenvolver projetos de prestação de serviços de mão de obra para arrecadação de recursos financeiros destinados à manutenção do instituto, podendo ser realizados tanto em território nacional quanto internacional. Esses recursos serão utilizados para custear as despesas administrativas e os projetos/atividades sociais de forma gratuita.

XLIX – Desenvolver a prestação de serviço de turismo para atender o público alvo do território nacional e internacional. E podendo terceirizar esta mão de obra de serviço, com o objetivo de gerar recurso financeiro para a instituição;

L – Fica determinado que todos os projetos que gerar recurso financeiro para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social – INDS, desenvolvida em território nacional ou internacional, será destinado à manutenção administrativa, compra de materiais e equipamentos, compra e construção de imóvel, reformas de escritório e bens da instituição, compra de veículo, para pagamentos de prestadores de serviços para a instituição. Tudo isso para garantir que o projeto social da instituição atenda de forma gratuita de maneira eficaz para a população assistida (crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas em vulnerabilidade)

Art. 6º - Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelos Poderes Legislativos Municipal, Estadual ou Federal, que o exercerá, respectivamente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União e do Poder Executivo, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades do INDS.

Art. 7º- O Regimento Interno do INDS regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III - DO FINANCEIRO.

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio do INDS será constituído:

- I**- das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
- II**- dos bens e direitos adquiridos de forma regular;
- III** - dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§2º. Os bens, os direitos, os legados e as doações acima mencionadas, integrantes do patrimônio do INDS, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, tem previsão de incorporação integral ao patrimônio, ao patrimônio preferencialmente a outra organização social DE MESMO OBJETO, qualificada no âmbito do Poder Público local, ou ao patrimônio do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados conforme decisão de Assembléia Geral.

Art. 9º - No caso de extinção ou desqualificação do INDS, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou Governo Federal, assim considerado legados; doações e excedentes financeiros oriundos daquela região geográfica, e será transferido nos termos da Lei vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, na proporção dos recursos e bens a elas alocados conforme decisão da Assembléia Geral.

SEÇÃO II – DAS RENDAS

Art. 10º - Constituem rendas do INDS a serem empregadas na realização de seus fins:

- I**- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;
- II** - as contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas;
- III**- as provenientes da prestação de serviços;
- IV**- contribuição, subvenção ou auxílio de órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;
- V**- Provenientes de Entes Públicos quando não vedados em Lei.

Parágrafo único: Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETENCIA

Art. 11º - O INDS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I**- Órgão de Deliberação Superior da entidade: Conselho de Administração;
- II** - Órgãos da administração: Diretoria Executiva; Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

§ 1º- O Conselho de Administração e a Diretoria encontram-se definidos nos termos do presente estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controles básicos previstos no presente Estatuto.

§ 2º- O Regimento interno estabelecerá a composição e competência dos demais níveis de estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias à operacionalização do INDS.

Art. 12º- Os membros eleitos a compor os Órgãos de Administração Superior do INDS serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º: No órgão Colegiado de Deliberação Superior (Conselho de Administração) é previsto a participação de representantes do Poder Público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º: Nenhum membro do Órgão de Deliberação Superior do INDS - Conselho de Administração - receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses órgãos.

Art. 13º- É expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, membro da entidade, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 14º- O INDS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

A) associados fundadores - pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do INDS e os que forem assim admitidos pelo primeiro Conselho de Administração do INDS;

B) associados contribuintes - pessoas físicas e jurídicas que dediquem, pelo menos, 20 (vinte) horas de trabalho voluntário por mês, regularmente, aprovadas pela Diretoria, com referendo do Conselho de Administração;

C) associados beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades do INDS e contribuem financeiramente.

§ 1º. As pessoas jurídicas referidas neste artigo indicarão um representante junto ao INDS, que servirá de interlocutor e representará o associado pessoa jurídica no ato do voto, sendo que a prestação de serviços pela pessoa jurídica, na qualidade de associado contribuinte, será efetuada por quem ela (pessoa jurídica) indicar, não havendo obrigatoriedade de que essa pessoa coincida com o representante nomeado.

§ 2º. Os associados contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, permanecerão nessa condição enquanto contribuírem para atingir os objetivos do INDS. Havendo exclusão de algum associado contribuinte pela Diretoria Executiva, deverá o ato ser referendado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ao fato, devendo a exclusão do(s) associado(s) constar na pauta a ser divulgada, relativa aos assuntos pendentes de exame pelo Conselho de Administração.

§ 3º. A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 4º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 5º. São direitos dos associados beneméritos:

I. participar dos eventos promovidas pelo INDS;

II. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

§ 6º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

I. apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;

II. solicita aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;

III. participar de eventos promovidos pelo INDS;

IV. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

§ 7º. São deveres dos associados:

I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III. manter atualizadas suas informações básicas;

IV. colaborar nas atividades do INDS, quando solicitados;
Participar, quando possível, das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa;

§ 8º. Os associados perdem seus direitos se:

- I.** faltarem, injustificadamente, a **3 (três)** Assembléias Gerais consecutivas;
- II.** infringirem o disposto nos incisos I, II e IV do parágrafo 7º deste artigo;
- III.** recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- IV.** praticarem atos ou valerem-se do nome do INDS para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- V.** incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados do INDS.
- VI.** O presidente possui o direito de indicar a destituição, a qualquer momento, qualquer membro do conselho, mesmo sem a apresentação de carta de renúncia por parte dos membros associados, desde que a decisão seja aprovada por votação na assembléia geral.

§ 9º- Em qualquer hipótese prevista no parágrafo anterior, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do quadro do INDS.

§ 10º. Poderá ser afastado temporariamente do pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do INDS, mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração.

§ 11. Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e atitudes incompatíveis com os postulados do INDS, nos termos do parágrafo 8º.

§ 12. O associado será informado no prazo improrrogável de **7 (sete) dias** da proposta de afastamento ou exclusão, por carta/ telegrama pessoal com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, comunicando as razões que ensejam a decisão, bem como o seu direito de defesa constitucionalmente previsto.

§ 13. O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão do Conselho de Administração, no prazo improrrogável de **7 (sete) dias**, a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração para deliberação do caso.

§ 14. A defesa ou o recurso deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração, para deliberação do caso.

§ 15. A decisão do Conselho de Administração é definitiva e terminativa.

§ 16. Os associados, independentemente, da categoria que pertencer, não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º- A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger até **55% (cinquenta e cinco por cento)** de membros eleitos dentre os membros ou os associados, para o Conselho de Administração;

II - acompanhar as sessões de deliberação por meio de representante indicado pela assembleia para decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria, inclusive em relação ao Presidente Executivo;

III- apreciar as sessões de deliberação por meio de representante indicado pela assembleia para recursos contra decisões do Conselho Fiscal;

IV- acompanhar as sessões de deliberação por meio de representante indicado pela assembleia para reformas e modificações do Estatuto, aprovadas pelo Conselho de Administração;

V- conceder o título de associado honorário por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria;

VI- acompanhar as sessões de deliberação por meio de representante indicado pela assembleia para decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do INDS, nos termos do **inciso VIII do art. 24º**, deste Estatuto;

VII- apreciar o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

VIII- eleger um representante para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O "quorum" para deliberação da Assembleia Geral é a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, no mesmo dia.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir as contas e o balanço homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - Pelo Presidente da Diretoria;

III - Pela Diretoria;

IV - Pelo Conselho Fiscal;

V - Pelo requerimento de **1/5 (um quinto)** dos associados com direito a voto.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INDS, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de **7 (sete) dias**.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º- O Conselho de Administração, órgão soberano da instituição, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria.

§ 1º- Nas ausências-ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do conselho que por este seja indicado no ato que se realizar.

§ 2º- O mandato será de **4 (quatro) anos para seus membros**, admitida uma recondução.

§ 3º- Não poderão ser membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho de Administração os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Chefes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito, Ministros de Estado e Secretários de Governo Estaduais e Municipais, Subsecretários Estaduais e Municipais, Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual, Municipal e das Agências Reguladoras e Conselheiros do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual e Tribunal de Contas Municipal, quando houver.

§ 4º- Igualmente, não poderão ser membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho de Administração servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 21º- O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação do Estado, com os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo governador ou por delegação pelo secretário de estado;

b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de **50% (cinquenta por cento)**, na forma prevista no estatuto da entidade;

II- Mandato de **04 (quatro) anos** para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de **02 (dois) anos**, bem como a renovação das representações de forma paritária e proporcional, conforme previsto no estatuto;

III- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de **02 (dois) anos**, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo; sendo permitida a participação não presencial de seus membros, por instrumento procuratório e na forma definida em Regimento Interno;

VI- os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII- os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 1º- As reuniões ordinárias, previstas no inciso V, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de **7 (sete) dias**.

§ 2º- O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou ainda por **1/3** de seus membros, com antecedência mínima de **7 (sete) dias**.

§ 3º- O "quórum" para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º- Para deliberar sobre modificações dos Estatutos e a extinção do INDS e a aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de **2/3 (dois terços)** de seus membros, conforme previsto no art.24 deste Estatuto.

§ 5º - Atendidos os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22º- O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação do Município, com os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco) por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco) por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez) por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de **4 (quatro)** anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de **2 (dois)** anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI- os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII- os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 23 °- Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho da Administração:

- I-** aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II-** aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III-** designar e dispensar os membros da Diretoria, Ad referendum da assembleia geral;
- IV-** fixar a remuneração dos membros da Diretoria, Ad referendum da assembleia geral;
- V-** aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI-** aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII-** aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII-** aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX-** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio da auditoria externa

Art. 24°- Compete ao Conselho de Administração:

- I -** Eleger o seu Presidente dentre os seus membros;
- II -** fixar o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III-** Controlar o cumprimento das finalidades do INDS;
- IV-** aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- V-** aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VI-** designar e dispensar os membros da diretoria, Ad referendum da assembleia geral;
- VII-** fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VIII-** aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de **2/3 (dois terços)** de seus membros, Ad referendum da assembleia geral;
- IX-** aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- X-** aprovar por maioria, no mínimo, de **2/3 (dois terços)** de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XI-** aprovar e encaminhar, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Ministério da Saúde, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria e dos demonstrativos financeiros e contábeis bem como ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão;
- XII-** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XIII-** Nomear um representante para atuar junto ao Conselho Fiscal;
- XIV-** Contratar, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, diretores executivos de áreas, fixando-lhes atribuições.
- XV -** fixar o número mínimo, não inferior a **três (3)**, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- XVI -** pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

XVII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em referência à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

§ 1º - Os membros da Diretoria, a serem designados pelo Conselho, serão escolhidos em lista triplice apresentada pela AGE.

§ 2º - É vedada a dispensa arbitrária dos membros da Diretoria pelo Conselho, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado a justificar a demissão do referido membro, a ser realizado por uma comissão eleita pela AGE.

§ 3º - É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Art. 25º- O conselho de administração deve estar estruturado nos termos do Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação do Estado, com os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- a) **0 a 20% (zero a vinte por cento)** de representantes do Poder Público;
- b) **0 a 20% (zero a vinte por cento)** de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) **40 a 60% (quarenta a sessenta por cento)** de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) **10 a 20% (dez a vinte por cento)** de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) **10 a 20% (dez a vinte por cento)** de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV- O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração ou contribuinte, sem direito a voto;

V- VETADO

VI- Os conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

Art. 26º - Compete ao Conselho de Administração:

I- Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III- Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria, Ad referendum da assembleia geral;

IV- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V- Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto da entidade;

VI- Aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

- VII-** Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII-** Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- IX-** Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade.

Art. 27º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação do Município, com os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento)** de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento)** de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento)**, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento)** de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notórias capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento)** de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, com direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvadas a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – é vedado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais;

IX – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 29º - A Diretoria será composta de um Conselho Executivo, composto por: um Presidente, um Secretário, um Diretor Jurídico e um Diretor Financeiro; um Conselho Administrativo, composto por: um Presidente e quatro Membros do Conselho; um Conselho fiscal: um Presidente e dois membros; um Diretor Técnico, composto por: um Diretor, Um Diretor de Esporte, um Diretor de Cultura, um Diretor de Educação, um Diretor de Meio Ambiente, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Assistente Social e um Diretor de Projetos.

§ 1º- O mandato da Diretoria será de **4 (quatro) anos**, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

§ 2º - A Presidência da Diretoria, assim como os cargos de Secretário, Diretor jurídico e Diretor Financeiro, serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Uma vez majorado o número de membros da Diretoria e expirado o seu mandato, a indicação de membro para exercer as atribuições do novo cargo seguirá as diretrizes do **inciso VI do art. 24º**.

§ 4º - Não poderão ser membros eleitos e/ou indicados para compor a Diretoria Executiva os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Chefes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito, Ministros de Estado e Secretários de Governo Estaduais e Municipais, Subsecretários Estaduais e Municipais, Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, das Agências Reguladoras, bem como qualquer um dos conselheiros do Conselho de Administração.

Art 30º - Compete à Diretoria Executiva:

I- Orientar a política patrimonial e financeira do INDS;

II- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos estratégicos plurianuais; **III-** Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano de Ação e o Orçamento anual da Entidade e a Política de Recursos Humanos

IV- Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V- Sugerir ao Conselho de Administração a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado do INDS, por proposta do Conselho Fiscal;

VI- Pronunciar-se sobre doações com encargos;

VII- Elaborar o Regimento Interno do INDS e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

- VIII-** Deliberar sobre a associação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX-** Nomear um representante para atuação junto ao Conselho Fiscal;
- X-** Propor ao Conselho de Administração a reforma do presente estatuto;
- XI-** Propor ao Conselho de Administração, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente;
- XII-** Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente;
- XIII-** Examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis do INDS e os documentos que os instruem;
- XIV-** Zelar pelo prestígio e a imagem do INDS, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;
- XV-** Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- XVI-** Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos **4 (quatro)** vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de **7 (sete)** dias.

§ 1º - A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente do INDS ou por solicitação de, pelo menos, **2/3 (dois terços)** de seus membros, com antecedência mínima de **7 (sete)** dias.

§ 2º - O Presidente do Conselho e outras pessoas afeitas ao INDS poderão ser convocados a participar da reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- I-** Representar o INDS, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II-** Administrar ou gerir o INDS, com a observância das deliberações dos órgãos colegiados, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;
- III-** Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V-** Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, do Conselho de Administração;
- VI-** Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- VII-** Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses do INDS, cientificando a Diretoria, e autorizar a movimentação de fundos do INDS;
- VIII-** Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos colegiados e a legislação pertinente às Associações Civas sem fins lucrativos;
- IX-** Assinar, juntamente com o responsável pela Administração e Finanças (Diretor Financeiro), cheques, ordens de pagamentos e outros títulos de crédito e semelhantes;
- X-** Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e o Regimento Interno.

- XI-** Exercer os atos gerenciais de empresas descritas no art. 2º em que o INDS seja majoritário;
 - XII-** Contrair empréstimos para fins de viabilizar a boa gestão do INDS, desde que com parecer favorável exarado pelo Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho de Administração.
- § 1º - O Presidente será indicado e/ou exonerado pelo Conselho de Administração, caso ocorra a necessidade.

Art. 33º - Compete ao Secretário:

- I -** Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II -** Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III -** Elaborar proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Interno do INDS;
- IV-** Elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como a demissão de empregados do INDS;
- V-** Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho.

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I-** elaborar e submeter à Diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- II-** elaborar e submeter à Diretoria, até 28 de fevereiro de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para tudo ser encaminhado, após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;
- III-** elaborar e submeter à Diretoria, trimestralmente, o balancete das contas com um relatório sumário de atividades;
- IV-** elaborar e submeter à Diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;
- V-** pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI-** apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII-** conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII-** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX-** assinar, com o Presidente, e na sua ausência quem esteja no exercício de suas funções, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INDS.

Art 35º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I-** Executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses do INDS;
- II –** Emitir parecer em assuntos de interesse do INDS, sobre os quais for solicitado;
- III –** Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
- IV –** Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em material de interesses do INDS;

- V – Implementar o departamento jurídico e solicitar a contratação de profissional da área jurídica, como empregado ou prestador jurídico;
- VI – Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do INDS, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- VII - No seu impedimento, indicar, junto com o Presidente, quem o represente;
- VIII- Supervisionar, estar informado e reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento do departamento jurídico;
- IX - Sem prejuízo do **Art. 32, I**, representar o INDS, em todas as demandas de natureza judicial ou extrajudicial;
- X – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art 36° - O Conselho Fiscal será composto de **3 (três)** membros efetivos, sendo, respectivamente:

- I- Hum representante indicado pela Assembléia Geral;
- II- Hum representante indicado pelo Conselho de Administração; e,
- III - Hum representante indicado pela Diretoria.

§ 1º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito dentre os seus pares,

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas do INDS, desde que a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no regulamento interno.

Art. 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente dentre os seus membros;
 - II- Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos do INDS e de empresas a que se refere o artigo 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 30 de Abril de cada ano;
 - III- Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado do INDS, para deliberação da Diretoria;
 - IV- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito,
- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;
- § 2º - O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a juízo de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 10 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com **7 (sete) dias** de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio Presidente do conselho fiscal, a Diretoria; o Presidente Executivo e o Presidente do Conselho.

Art. 38° – Compete ao Diretor Técnico, nos termos da Resolução Cfm N° 2.147/2016 artigo 2º:

- I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

- III-** Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- IV -** Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V-** Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VI-** Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII-** Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- VIII-** Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- IX-** Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- X-** Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- XI-** Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XII-** Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- XIII-** Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XIV-** Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XV-** Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- XVI-** Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto,

Parágrafo único: No caso de vacância durante o mandato da Presidência dos Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito.

Art 40º - Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado proferir o voto de qualidade no seu respectivo órgão para as quais o estatuto não preveja solução diversa, quando haja empate na votação do respectivo órgão.

Art 41° - Os membros dos órgãos de deliberação e de direção referidos no artigo 11° não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do INDS.

Art 42° - Além do quanto especificado no **art. 13°**, não serão remunerados os associados contribuintes, bem como não serão concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretexto aos referidos associados contribuintes, conselheiros, vogais e suplentes.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – DIRETORIA: ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, COMUNICAÇÃO, ASSISTENTE SOCIAL, PROJETOS

SEÇÃO I - DIRETORIA

Art 43° - Compete a Diretoria de cada departamento:

§ 1° - Compete ao Diretor de Esporte:

I – Responsável pela administração, planejamento e organização de atividades relacionadas ao mundo do esporte. Aquele que coordena equipes, eventos e recursos para alcançar objetivos competitivos e estratégicos;

II - Gerir a construção do plantel, dominar os requisitos legais para contratação e inscrição de profissionais e alunos, captar patrocínio, gerar confiança na opinião pública, planejar estrategicamente para as temporadas de projetos esportivos, prestar contas mensalmente à diretoria sobre as atividades realizadas a diretoria executiva.

III – A nomeação do Diretor de Esporte do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49°, conforme inciso I e II.

§ 2° - Compete ao Diretor de Cultura:

I – Responsável por planejar e executar as políticas nacionais e internacionais de cultura e de artes. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) trabalha com gestão cultural, incentivos fiscais à cultura e economia criativa.

II - Promover e organizar eventos culturais, como shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras, participação em editais e o desenvolvimento de projetos culturais nacionais e internacionais, prestar contas mensalmente à diretoria executiva sobre as atividades realizadas.

III – A nomeação do Diretor de Cultura do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49°, conforme inciso I e II.

§ 3° - Compete ao Diretor de Educação:

I – Ter conhecimentos pedagógicos, administrativos, financeiros e legais. Deve ter facilidade para coordenar pessoas e elaborar estratégias de projetos pedagógicos. Além disso, o diretor precisa ter um perfil analítico, proativo e inspirador.

II – Liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo, conhecer as características pedagógicas das etapas e modalidades de ensino, trabalhar o relacionamento com a comunidade escolar, ter um pensamento estratégico, saber se comunicar, valorizar a formação dos profissionais na educação

III – A nomeação do Diretor de Educação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49º, conforme inciso I e II.

§ 4º - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

I - Gerenciar recursos humanos e materiais, coordenar e elaborar projetos de sustentabilidade atuando de forma que promova o equilíbrio ambiental e social, promovendo mais integração e eficiência nos setores.

II - Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, que possa gerar equilíbrio ambiental e oportunidade de emprego

III – A nomeação do Diretor de Meio Ambiente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49º, conforme inciso I e II.

§ 5º - Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Responsável por planejar, executar e supervisionar estratégias de comunicação que alinhem os objetivos de uma instituição com seu público interno e externo.

II – Planejamento estratégico de comunicação – Desenvolver planos de comunicação alinhado aos objetivos da instituição, identificar o público-alvo e as melhores formas de engajamento, criar campanhas e estratégias para fortalecer a imagem e a reputação da organização

III – Gestão de imagem e reputação – Supervisionar a criação de conteúdos internacionais para diferentes canais (redes sociais, site, imprensa, etc.), gerenciar situações de crise preservando a reputação da instituição, estabelecer políticas de comunicação para manter consistência no discurso internacional

IV – Relacionamento com a mídia – Desenvolver e manter relacionamentos com jornalistas e veículos de imprensa, elaborar comunicados, press releases e agendar entrevistas, gerenciar a cobertura de eventos anúncios importantes

V – Comunicação interna – Facilitar a comunicação entre os diferentes departamentos, implementar canais para informar e engajar os colaboradores (boletins internos, eventos, etc.), alinhar os valores institucionais com as práticas internas

VI – Supervisão de equipe – Coordenar as equipes de comunicação, marketing e design, garantir que os projetos sejam entregues dentro dos prazos e padrões estabelecidos, realizar treinamentos e promover o desenvolvimento da equipe

VII – Monitoramento e análise – Analisar o impacto das ações de comunicação por meio de métricas e relatórios, monitorar a percepção da marca e identificar oportunidades de melhoria, manter-se atualizado sobre a tendência de mercado e comunicação

VIII – Representação institucional – Representar a instituição em eventos, conferências e reuniões estratégicas, ser o porta-voz em situações de grande visibilidade em todo território nacional e internacional

IX – A nomeação do Diretor de Comunicação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49º, conforme inciso I e II.

§ 6º - Compete ao Diretor de Assistente Social:

I – Gerir recursos, Supervisionar equipes, Planejamento estratégico, Avaliar programas e políticas.

II - Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades sócio-culturais.

III - Elaborar, executar e avaliar políticas sociais; orientar grupos e indivíduos; realizar estudos socioeconômicos, entre outras

IV – A nomeação do Diretor de Assistente Social do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49º, conforme inciso I e II.

§ 7º - Compete ao Diretor de Projetos:

I – Planejar, organizar e executar as ações do projeto;

II - Traçar os objetivos do projeto;

III - Definir papéis e delegar tarefas;

IV - Garantir que o projeto esteja dentro do escopo, custo e prazo estipulados;

V - Monitorar os indicadores;

VI - Garantir a qualidade;

VII - Tomar decisões;

VIII - Fornecer relatórios e atualizações regulares aos stakeholders;

IX - Avaliar o desempenho do projeto após sua conclusão;

X - Documentar lições aprendidas e estipular melhorias para os processos.

XI – Promover uso de uma ferramenta de B.I para a comunicação dos projetos

XII – Definir os indicadores de performance;

XIII – Estabelecer marcos de entregas;

XIV – Utilizar e atualizar uma planilha de acompanhamento físico x financeiro;

XV - A nomeação do Diretor de Projetos do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49º, conforme inciso I e II.

Art. 44º - O INDS exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

§ 1º - O INDS não participará de qualquer movimento ou atividade político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa e de discriminação racial, por gênero e opção sexual.

§ 2º - O INDS contratará, periodicamente, auditores com empresas externas.

Art. 45º - O INDS não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva responsabilidade para o INDS, salvo no que se relacionem as transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus fins e ou exigidos no ato de assinatura de contratos de gestão, com parceria público-privada.

Art. 46° - O INDS ficará obrigado a publicar anualmente a síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado, Município e da União, de forma completa, no sítio eletrônico da Organização Social.

CAPÍTULO VII – REPRESENTANTE DO INSTITUTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL OU INTERNACIONAL

SEÇÃO I – COMPETÊNCIA DO EMBAIXADOR

Art. 47° - Representam e divulgam ações, eles são um braço importante do trabalho na busca por expansão e parcerias. Para fortalecer a imagem da instituição perante a sociedade.

I - O embaixador da Instituição INDS é um representante oficial, responsável por promover e expandir as atividades e parcerias da organização no âmbito nacional e internacional, com foco especial na atuação junto à filial, onde deverá administrar com políticas públicas e/ou privadas, sociais.

II – Buscar parcerias em instituições públicas ou privadas, para expansão dos projetos

III – Criação de convênios, prestação de serviços para gerar recursos financeiros e aprimorar os projetos, atendendo a sociedade de forma gratuita e em todo território nacional ou internacional.

IV - Desenvolver e executar projetos e ações sociais onde o instituto constituir filial sendo o recurso captado pelo serviço prestado será administrado em 50% para sede (despesas administrativas e com projetos no território nacional) e 50% para filial (com fins para despesas administrativas e com projetos no território internacional)

V – O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social – INDS, estabelecendo sua filial em território internacional abrirá conta bancária no país, para desenvolver as atividades que se propõe no parágrafo I, II, III e IV.

VI - Planejar e executar eventos culturais, sociais e econômicos, como: Eventos de networking entre empreendedores, poder público no país onde for constituída a filial; Programas de projetos de esporte, cultura, educação, capacitação profissional, assistencialismo social e meio ambiente;

VII - O embaixador representará a instituição e será responsável em gerenciar a filial que deverá ser aprovada pelo conselho administrativo e todos os presentes, em assembleia geral

VIII – O mandato de embaixador será de 4 (quatro) anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas, seguindo o período de mandato conforme o Estatuto.

IX – O cargo de embaixador será exercido por pessoas indicadas na eleição da Assembleia Geral

X – A nomeação do cargo de Embaixador do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, ocorrerá de acordo com o artigo 49°, conforme inciso I e II.

CAPÍTULO VIII – FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

SEÇÃO I – TIPOS DE DOAÇÕES

Art. 48° - Capitação de recursos financeiros para a manutenção de toda a estrutura do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social – INDS.

§ 1º - Doação de emenda parlamentar:

I – Emendas individuais, emendas de bancadas federais e/ou estaduais, emenda de comissão.

§ 2º - Outros tipos de emendas:

I – Emenda de relator, emenda de redação, emenda supressiva, emenda aglutinativa, emenda substitutiva, emenda modificativa, emenda aditiva.

§ 3º - Doações Tributárias:

I – Imposto de Renda (IR)

II – ICMS

III – ISS

§ 4º - Doações espontâneas :

I – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

Art. 49º- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA DIRETORIA PARA CADA CARGO E SUA RESPONSABILIDADE COM A INSTITUIÇÃO, CONFORME SEÇÃO V DA DIRETORIA (ART. 30º, ART. 34º, ART.35º E ART.38º) E CAPÍTULO VI – SEÇÃO I DA DIRETORIA (ART. 43º):

I - A nomeação do Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS, poderá ser formalizada por meio de Assembléia Geral por eleição, registrada em ata, ou por contrato de prestação de serviços firmado pela Diretoria Executiva pelo Presidente. O período de permanência no cargo será determinado conforme o interesse da instituição e suas necessidades. Caso o diretor não atenda aos requisitos do Instituto, será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre sua exoneração;

II - Todo projeto desenvolvido pelo Diretor deverá ser formalizado por escrito, assinado e submetido à avaliação do Presidente da instituição para aprovação.

Art. 50º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINETE GUEDES DOS SANTOS
Data: 03/06/2025 20:33:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da AGE
Marinete Guedes dos Santos

Documento assinado digitalmente
gov.br IZABELLY GUEDES DA SILVA
Data: 03/06/2025 20:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária da AGE
Izabelly Guedes da Silva

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-92349

3202507141155087 17/07/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO32723 NMW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

